

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1128/21

RECEBI em
05/05/2021
LEANDRO ROSSETTO NEGUEIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 036/2021

PROJETO DE LEI Nº 1128/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES: ADRIANO CARVALHO E ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ

Altera os incisos I a VII, institui § 1º e modifica o parágrafo único para § 2º do Artigo 7º do Projeto de Lei nº 1128/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º – A inobservância da legislação edilícia vigente implicará ao infrator que regularizar a edificação nos termos da presente Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

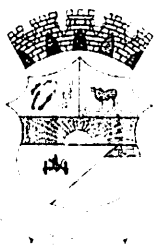
~~I – Para edificações de qualquer uso, com área total construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) – Multa de 200 (duzentas) UPFs;~~

~~II – Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 60,01m² (sessenta inteiros e um centésimo metros quadrados) à 120m² (cento e vinte metros quadrados) – Multa de 400 (quatrocentas) UPFs;~~

~~III – Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 120,01 (cento e vinte inteiros e um centésimo metros quadrados) à 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) – Multa de 720 (setecentas e vinte) UPFs;~~

~~IV – Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 240,01 (duzentos e quarenta inteiros e um centésimo metros quadrados) à 500m² (quinhentos metros quadrados) – Multa de 960 (novecentas e sessenta) UPFs;~~

~~V – Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 500,01 (quinhentos inteiros e um centésimo metros quadrados) à 1.200m² (mil e duzentos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

~~metros quadrados) - Multa de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) UPFs;~~

~~VI - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 1.200,01m² (mil e duzentos inteiros e um centésimo metros quadrados) à 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) - Multa de 1.920 (mil e novecentos e vinte) UPFs;~~

~~VII - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 2.500,01m² (dois mil e quinhentos inteiros e um centésimo metros quadrados) acima - Multa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UPFs;~~

~~Parágrafo único - O pagamento das multas previstas nos incisos deste artigo será feito em conjunto com as taxas de análise e regularização relativas à área a ser regularizada.~~

I - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de até 60m² (sessenta metros quadrados)

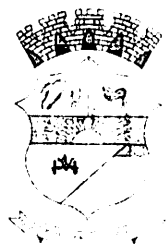
- a) Multa de 200 (duzentas) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 180 (cento e oitenta) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 162 (cento e sessenta e dois) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 145 (cento e quarenta e cinco) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 131 (cento e trinta e um) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 118 (cento e dezoito) UPFs para região fiscal 6;

II - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 60,01m² (sessenta inteiros e um centésimo metros quadrados) à 120m² (cento e vinte metros quadrados)

- a) Multa de 400 (quatrocentos) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 360 (trezentos e sessenta) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 324 (trezentos e vinte e quatro) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 291 (duzentos e noventa e um) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 262 (duzentos e sessenta e dois) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 236 (duzentos e trinta e seis) UPFs para região fiscal 6;

III - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 120,01 (cento e vinte inteiros e um centésimo metros quadrados) à 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados)

- a) Multa de 720 (setecentos e vinte) UPFs para região fiscal 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) Multa de 648 (seiscentos e quarenta e oito) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 583 (quinhentos e oitenta e três) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 524 (quinhentos e vinte quatro) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 472 (quatrocentos e setenta e dois) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UPFs para região fiscal 6;

IV - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 240,01 (duzentos e quarenta inteiros e um centésimo metros quadrados) à 500m² (quinhentos metros quadrados)

- a) Multa de 960 (novecentos e sessenta) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 777 (setecentos e setenta e sete) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 699 (seiscentos e noventa e nove) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 629 (seiscentos e vinte e nove) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 566 (quinhentos e sessenta e seis) UPFs para região fiscal 6;

V - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 500,01 (quinhentos inteiros e um centésimo metros quadrados) à 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados)

- a) Multa de 1440 (mil quatrocentos e quarenta) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 1296 (mil duzentos e noventa e seis) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 1166 (mil cento e sessenta e seis) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 1049 (mil e quarenta e nove) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 944 (novecentos e quarenta e quatro) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 850 (oitocentos e cinquenta) UPFs para região fiscal 6;

VI - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 1.200,01m² (mil e duzentos inteiros e um centésimo metros quadrados) à 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

- a) Multa de 1920 (mil novecentos e vinte) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 1728 (mil setecentos e vinte e oito) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 1555 (mil quinhentos e cinquenta e cinco) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 1399 (mil trezentos e noventa e nove) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 1259 (mil duzentos e cinquenta e nove) UPFs para região fiscal 5;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

f) Multa de 1133 (mil cento e trinta e três) UPFs para região fiscal 6;

VII - Para edificações de qualquer uso, com área total construída de 2.500,0Im² (dois mil e quinhentos inteiros e um centésimo metros quadrados) acima

- a) Multa de 2400 (dois mil e quatrocentos) UPFs para região fiscal 1;
- b) Multa de 2160 (dois mil cento e sessenta) UPFs para região fiscal 2;
- c) Multa de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro) UPFs para região fiscal 3;
- d) Multa de 1749 (mil setecentos e quarenta e nove) UPFs para região fiscal 4;
- e) Multa de 1574 (mil quinhentos e setenta e quatro) UPFs para região fiscal 5;
- f) Multa de 1417 (mil quatrocentos e dezessete) UPFs para região fiscal 6;

§ 1º – As regiões fiscais dispostas nos incisos I a VII deste artigo seguirão na forma da lei 1874 de 19 dezenove de 2019, que institui a planta genérica do município.

§ 2º – O pagamento das multas previstas nos incisos deste artigo será feito em conjunto com as taxas de análise e regularização relativas à área a ser regularizada.”

Sala das Sessões em, 03 de maio de 2021

ADRIANO CARVALHO
(PODE) – Autor

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
(DEM - Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei que propomos emenda dispõe sobre a regularização de edificações residenciais e comerciais construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 497, de 17 de junho de 1998, Lei Municipal nº 499 de 17 e junho de 1998 e Lei Municipal nº 1000, de 19 de junho de 2007, e dá outras providências.

Por se tratar de um projeto que disponha sobre um tema importante como a regularização de diversos imóveis no município, o mesmo necessita de um cuidado maior em seu desenvolvimento.

O projeto prevê em seu artigo 7º que a inobservância da legislação edilícia vigente implicará ao infrator que regularizar a edificação nos termos da presente Lei, a aplicação de penalidades. O projeto deve ser modificado, uma vez que as multas previstas nos incisos do artigo 7º não se atentam ao local onde o imóvel irregular esta estabelecido, o que torna injusta a cobrança, tendo em vista que imóveis irregulares em bairros mais valorizados serão multados na mesma quantia que os imóveis em bairros onde o lote seja mais barato.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021

ADRIANO CARVALHO
(PODE) – Autor

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
(DEM) - Coautor